



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

SEI: 020.00039/2021-40

PROC.: 1148/22

PLL: 504

Inclui a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Alvoni Medina, que visa incluir a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

O projeto tramitou junto a Procuradoria que ao exarar Parecer, justificou que “*observado, assim, o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto. Quanto ao art. 2, de fato, há violação nas competências privativas do Executivo. Dito isso, a emenda apresentada pelo Vereador proponente, obtém êxito em sanar tal vício*” (o vereador proponente apresentou a Emenda (nº01), **excluindo o parágrafo único, do art. 2º**, visando adequar o projeto ao Parecer da Procuradoria da Casa).

A Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendeu que “*inexiste óbice de natureza jurídica para a tramitação da presente proposição e da emenda nº 01.*”

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana**, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. **40 do Regimento Interno desta CMPA**.

Em síntese, o autor busca incluir a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais, no Anexo da Lei 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, na terceira semana do mês de setembro (iniciando no domingo e terminando no sábado seguinte).

A Semana de Conscientização das Doenças Mitocondriais é celebrada em diversos países, anualmente, com o propósito de informar e conscientizar os profissionais da saúde, governos, indústria farmacêutica, e o público em geral, para a existência de centenas de Doenças Mitocondriais primárias e secundárias, como também para apoiar as famílias e incentivar ações públicas destinadas para tais patologias.

Milhares de famílias convivem diariamente com estas doenças. Segundo a *Cleveland Clinic*, aproximadamente um em cada 5.000 indivíduos possui uma doença mitocondrial primária. Estas patologias são raras e os sintomas, nem sempre presentes, variam de paciente para paciente, o que dificulta o diagnóstico. Ainda assim, é possível diagnosticar, através de análises histológicas, estudos funcionais e estudos genéticos. O prognóstico é individualizado, pois está dependente do largo espectro de doenças que afetam as mitocôndrias.

No Brasil, a aMMigos - Associação de Miopatia Mitocondrial Integrada aos Grupos Organizados em prol da Saúde - é a pioneira em diversas ações de conscientização sobre as Miopatias Mitocondriais. A Associação aMMigos, desde 21 de fevereiro de 2012, promove informações e apoio para pacientes, familiares e profissionais da saúde, através de simpósios, participações em congressos de genética médica, aplicativos, redes sociais e site, em parceria com diversos setores da sociedade.

Ante ao exposto, considerando meritória a Proposição, manifesto **Parecer** pela **aprovação** do Projeto de Lei e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 12/07/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412077** e o código CRC **042CE9B6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 117/22** – CEDECONDH contido no doc 0412077 (SEI nº 020.00039/2021-40 – Proc. nº 1148/21 – PLL nº 504/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de julho de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/07/2022, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0417746** e o código CRC **5342F1A3**.